



EM 27 / 11 / 18

[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 103/2018

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 2.382

Em 27 / 11 / 2018

[Signature]
ENCARREGADO

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Por esta Lei, fica autorizado a instituir no município de Marechal Floriano/ES, o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

- I - Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
- II - A criança tem urinado muito?
- III - A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- IV - A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- V - A criança tem emagrecido rapidamente?
- VI - A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Art. 3º - Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º - Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista, para providências de alimentação diferenciada, de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.


Felipe Hulle Delpuppo
Vereador